SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3331383 - SP (2026/0304813-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI**
AGRAVANTE	:	NYCOLAS SOARES TONON
ADVOGADOS	:	NARCISO FUSER - SP091824
		RODRIGO OLIVEIRA FUSER - SP279169
		EVERSON OLIVEIRA FUSER - SP286539
		FRANKLIN OLIVEIRA FUSER - SP375868
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA N. 182 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. O agravante deixou de infirmar causa específica de não conhecimento do agravo em recurso especial – ausência de dialeticidade recursal –, motivo pelo qual este regimental também não pode ser conhecido, segundo o entendimento enunciado na Súmula n. 182 do STJ.

2. Na hipótese, o agravo em recurso especial não foi conhecido em virtude da ausência de dialeticidade. Neste regimental, a defesa deveria haver impugnado a incidência da Súmula n. 182 do STJ, ao demonstrar que rebateu, na petição de agravo em recurso especial, os motivos indicados pelo Tribunal de origem para não admitir o REsp, o que não foi realizado.

3. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Documento eletrônico VDA60883728 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 14/10/2026 16:11:56
Publicação no DJEN/CNJ de 20/10/2026. Código de Controle do Documento: 253df1f6-cc4b-4b6d-8e6d-b0f3fa4a5fdb

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT).

Brasília (DF), 13 de outubro de 2026.

Ministro ROGERIO SCHIETTI
Relator

Documento eletrônico VDA60883728 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 14/10/2026 16:11:56
Publicação no DJEN/CNJ de 20/10/2026. Código de Controle do Documento: 253df1f6-cc4b-4b6d-8e6d-b0f3fa4a5fdb

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3331383 - SP (2026/0304813-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI**
AGRAVANTE	:	NYCOLAS SOARES TONON
ADVOGADOS	:	NARCISO FUSER - SP091824
		RODRIGO OLIVEIRA FUSER - SP279169
		EVERSON OLIVEIRA FUSER - SP286539
		FRANKLIN OLIVEIRA FUSER - SP375868
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA N. 182 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. O agravante deixou de infirmar causa específica de não conhecimento do agravo em recurso especial – ausência de dialeticidade recursal –, motivo pelo qual este regimental também não pode ser conhecido, segundo o entendimento enunciado na Súmula n. 182 do STJ.

2. Na hipótese, o agravo em recurso especial não foi conhecido em virtude da ausência de dialeticidade. Neste regimental, a defesa deveria haver impugnado a incidência da Súmula n. 182 do STJ, ao demonstrar que rebateu, na petição de agravo em recurso especial, os motivos indicados pelo Tribunal de origem para não admitir o REsp, o que não foi realizado.

3. Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Documento eletrônico VDA60886952 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 14/10/2026 16:11:51
Código de Controle do Documento: 21a0fb6f-d060-4d1b-9a6d-cec01a766bf5

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ:

NYCOLAS SOARES TONON agrava da decisão de fls. 371-371, em que a Presidência desta Corte Superior não conheceu do agravo em recurso especial, em virtude da Súmula n. 182 do STJ.

A defesa alega que "é de praxe o TJSP, negar a subida do recurso, para não haver julgamento nesta respeitável corte que é o Superior Tribunal de Justiça" (fl. 378).

Pleiteia, portanto, a reconsideração da decisão anteriormente proferida ou a submissão do recurso à turma julgadora.

VOTO

O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (Relator):

O agravo regimental não comporta conhecimento, uma vez que não infirmou as motivações lançadas na decisão agravada.

A Corte de origem não admitiu o recurso em decorrência das Súmulas n. 7 do STJ, 284 do STF, pela falta de prequestionamento e pela não comprovação do dissídio jurisprudencial alegado. O agravo interposto não foi conhecido, haja vista a **ausência de impugnação específica** de todos os óbice mencionados.

Na hipótese, como mencionado, o agravo em recurso especial não foi conhecido em virtude da ausência de dialeticidade. Neste regimental, a defesa deveria haver impugnado a incidência da Súmula n. 182 do STJ, ao demonstrar que rebateu, **na petição de agravo em recurso especial**, os motivos indicados pelo Tribunal de origem para não admitir o REsp.

Todavia a parte limitou-se a sustentar que "é de praxe o TJSP, negar a subida do recurso, para não haver julgamento nesta respeitável corte que é o Superior Tribunal de Justiça" (fl. 378), e deixou de evidenciar a impugnação dos óbices sumulares

Ao proceder dessa forma, é inegável que a defesa, **novamente**, não se desincumbiu do ônus de expor, integral, específica e detalhadamente, as razões de

Documento eletrônico VDA60886952 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 14/10/2026 16:11:51
Código de Controle do Documento: 21a0fb6f-d060-4d1b-9a6d-cec01a766bf5

fato e de direito por que entendeu incorreta a decisão agravada, a atrair, à espécie, a **Súmula n. 182 do STJ**, segundo a qual "É inviável o agravo do art. 1.021, § 1º, do novo CPC que deixa de atacar especificamente todos os fundamentos da decisão agravada".

À vista do exposto, **não conheço do agravo regimental.**

Documento eletrônico VDA60886952 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 14/10/2026 16:11:51
Código de Controle do Documento: 21a0fb6f-d060-4d1b-9a6d-cec01a766bf5

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

Número Registro: 2026/0304813-7

AgRg no AREsp 3.331.383 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 15004937020258260536 20260000107499 20661112025

EM MESA JULGADO: 13/10/2026

Relator
Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Subprocuradora-Geral da República
Exma. Sra. Dra. SÔNIA MARIA DE ASSUNÇÃO MACIEIRA

Secretário
Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	NYCOLAS SOARES TONON
ADVOGADOS	:	NARCISO FUSER - SP091824
		RODRIGO OLIVEIRA FUSER - SP279169
		EVERSON OLIVEIRA FUSER - SP286539
		FRANKLIN OLIVEIRA FUSER - SP375868
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Furto Qualificado

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	:	NYCOLAS SOARES TONON
ADVOGADOS	:	NARCISO FUSER - SP091824
		RODRIGO OLIVEIRA FUSER - SP279169
		EVERSON OLIVEIRA FUSER - SP286539
		FRANKLIN OLIVEIRA FUSER - SP375868
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT).

Documento eletrônico VDA60859945 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA, SEXTA TURMA Assinado em: 13/10/2026 22:39:03
Código de Controle do Documento: 36ABB2C6-262F-441E-9D90-0B9843D16100